

PROCESSO LICITATÓRIO 263/2020

TIPO: TOMADA DE PREÇOS 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa para construção do bloco masculino do Centro de Acolhimento Institucional, para atender as demandas da Sociedade em relação às crianças e adolescentes do Município de Arcos/MG.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

II – DAS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E CONTRA RECURSOS

A recorrente MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda. alega inconformidade com a habilitação da empresa Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria Ltda., pelos motivos abaixo:

* Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-MG encontra-se invalida.

* A CAT nº 1420170002034 apresentada, consta os serviços executados de forma genérica, impossibilitando a comprovação de capacidade técnica.

Pede ao final a inabilitação da empresa Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria Ltda..

A recorrida Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria Ltda. apresentou em suas contrarrazões, em síntese, que:

* Na alteração contratual realizada houve apenas uma mudança de endereço dentro do próprio município, sendo que a mesma foi devidamente registrada na Junta Comercial (órgão competente), estando assim de acordo com a lei.

* A CAT nº 1420170002034 apresentada esta devidamente preenchida conforme resolução nº 1025/2009.

Pede ao final que a habilitação da empresa Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria Ltda. seja ratificada.

III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Recorrida expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico, foi solicitado, do Setor Requisitante, posição sobre o assunto em tela.

O Engenheiro Civil, Sr. Sávio Stênio Silva Ribeiro, através de Parecer Técnico datado de 05/06/2020 coloca que “A Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria Ltda., realizou alteração contratual, mudando dados como endereço da sede. Não obstante a Empresa ter registrado a alteração na Junta Comercial, não foi feita regularização junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/MG. Vale ressaltar que foi feita diligência junto ao CREA, que informou à Prefeitura que independente do teor da alteração contratual, se a referida alteração não for informada ao CREA a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – do CREA/MG, não tem validade”; e ainda sugere à CPL, que a empresa Andrade Pinheiro e Consultoria Ltda. seja julgada INABILITADA.

IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Sávio Stênio Silva Ribeiro, a CPL decide pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda., ficando retificada a HABILITAÇÃO da empresa Andrade Pinheiro Engenharia e Consultoria Ltda., devendo a mesma ser considerada INABILITADA.

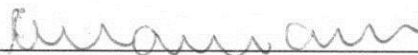
Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 05 de junho de 2020

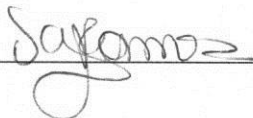
Soráya de Melo Nogueira _____
Presidente CPL



Adriana Amorim Albuquerque _____
Membro CPL



Viviane Cristina Guimarães Ramos _____
Membro CPL



Laryssa Garcia de Faria _____
Membro CPL

